



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1817 – 08 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

Seção de Licitações e Compras

PROCESSO 836/21 – IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 836/2021

PREGÃO Nº 150/2021

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão n. 150/2021 enviada por e-mail, na data de 07/12/2021, subscrita pela impugnante AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

2. Argumenta a impugnante que a apresentação de Autorização de Funcionamento –AEF como requisito de habilitação não deve ser exigida, “se a produção ocorre in loco e para uso próprio, não há que se pensar nas normas dispostas nas RDC 32 e RDC 16 (que tratam da AFE), RDC 69 ou RDC 70, pois as mesmas não se enquadram aos gases medicinais produzidos no local de demanda, haja visto que esse sistema não demanda transporte ou outro tipo de padronização que as RDC’s citadas exigem, tendo suas próprias normas regulamentadoras para obedecer, quais sejam, RDC 50 ANVISA, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT”.

3. Ademais, pugna pelo fornecimento dos gases através do sistema PSA/VPSA, por meio de mini usinas de oxigênio. E por fim, alega que o prazo de 07 (sete) dias úteis para o fornecimento do objeto é demasiadamente pequeno.

4. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.

5. questionada a Secretaria de Saúde acerca do teor da impugnação, a Sra. Silvia Helena Tófoli, responsável pelo Setor de Compras, se manifestou conforme descrito abaixo:

“(…) A argumentação apresentada pela impugnante é com base na instalação in loco de centrais de concentradoras de oxigênio, hipótese que sequer foi cogitada pelo Município de Jacutinga até porque a demanda é variável e relativamente pequena daí a aquisição pelo sistema de registro de preços, sem falar na indisponibilidade de local e mão-de-obra para operar a referida central.

DAYANA  Assinado de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1817 – 08 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



Na busca pelo interesse público a Administração Pública avalia a economicidade em conjunto com a qualidade dos bens e serviços que serão ofertados à população. Isso significa dizer que para a Administração Pública a proposta mais vantajosa é aquela em que se considera o menor preço e a maior qualidade do produto ou da prestação do serviço atendendo os interesses sociais.

Nesse sentido, tem-se a necessidade de comprovação da idoneidade higiênica sanitária das licitantes interessadas em contratar com a Administração Pública.

Portanto, a exigência dos quesitos técnicos do edital não pretende violar a legislação, tampouco macular o caráter competitivo da licitação tornando justificável a exigência de toda documentação exigida no edital.

Com relação a Autorização de Funcionamento (AFE), a impugnante informa sobre a desobrigação de apresentação para empresas que atuam no segmento de produtos que não são considerados para saúde, como por exemplo: bombas de vácuo, central de gases medicinais, central de vácuo, compressor de ar, etc.

Todavia, em que pese a alegação da impugnante, a finalidade do processo licitatório não é a aquisição ou locação desses equipamentos (bombas de vácuo, central de gases medicinais, central de vácuo, compressor de ar).

Regulando a matéria objeto da presente licitação tem-se a Resolução RDC nº 32/2011 – Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que em seu art. 2º, parágrafo único dispõe:

“Art. 2º Entende-se por gases medicinais um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas”.

Considerando o enquadramento dos gases medicinais como medicamentos, conforme condições mencionadas, é plenamente justificável a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto nas resoluções – RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 e RDC 32/2011.

A resolução RDC nº 16/2014 traz uma descrição sucinta e clara a respeito do tema:

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1817 – 08 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Dessa maneira, é necessário a existência de um instrumento normativo apropriado às Vigilâncias Sanitárias, responsáveis pela execução de inspeções, com finalidade de conceder a Autorização de Funcionamento para empresas do ramo.

Considerando o exposto acima, não sendo possível a alteração da forma de disponibilização do Oxigênio, não é possível a supressão da exigência de AFE; na análise buscamos informações no portal da ANVISA, de onde colhemos:

Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela Anvisa.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1817 – 08 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Dessa maneira, é necessário a existência de um instrumento normativo apropriado às Vigilâncias Sanitárias, responsáveis pela execução de inspeções, com finalidade de conceder a Autorização de Funcionamento para empresas do ramo.

Considerando o exposto acima, não sendo possível a alteração da forma de disponibilização do Oxigênio, não é possível a supressão da exigência de AFE; na análise buscamos informações no portal da ANVISA, de onde colhemos:

Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela Anvisa.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e RDC nº 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1817 – 08 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail licitacoes@jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



que o prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis é de todo razoável e proporcional ao tipo de objeto". – Silvia Helena Tófoli – Secretária de Saúde.

6. Dessa maneira, conheço da impugnação apresentada para no mérito negar-lhe provimento devendo retornar os autos à Secretária de Saúde para conhecimento e decisão do Secretário de Saúde.

8. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Municipal de Saúde.

9. Publique-se.

Jacutinga, 08 de dezembro de 2021.

DAYANA FERNANDES:0141728612
Assinado de forma digital por DAYANA FERNANDES:10141728612

Dayana Fernandes
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo de Dispensa de Licitação n.º 843/2021. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob n.º 44/2021, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93.” Objeto: Aquisição de duas (02) unidades de adesivo cirúrgico biológico, para atender a Secretária Municipal de Saúde. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde. Data 07.12.2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG – AVISO DE LICITAÇÃO. [Processo nº 844/2021](#). Tomada de Preços nº 06/2021. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo Licitatório em epígrafe, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, para Execução de obra pública de construção do núcleo da merenda escolar, compreendendo material e mão de obra, para atender a Secretária Municipal de Educação, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Memorial de Instalação da Câmara Fria, Quadro de Composição do BDI, Memorial Descritivo, Projeto Técnico e Projeto Básico anexos, com valor estimado de R\$ 1.007.805,23 (um milhão sete mil oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos). Data de Abertura 28 de dezembro de 2021 às 09h00min. Dayana Fernandes – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.jacutinga.mg.gov.br – link licitações. Dúvidas através do e-mail: comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 382/2021 Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. [Processo Licitatório nº 677/2021](#) Pregão Eletrônico n.º 116/2021 OBJETO: Eventual aquisição de material de expediente. VENCEDOR: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI. CNPJ: 29.500.349/0001-74, no valor total de R\$ 8.305,50 (Oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA CONTRATUAL: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
31	2021	020201	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.30.00
42	2021	020201	28.846.0000.0001.0000	3.3.90.30.00
45	2021	020201	28.846.0000.0002.0000	3.3.90.30.00
81	2021	020203	20.606.0003.2012.0000	3.3.90.30.00
85	2021	020203	20.606.0003.2012.0000	4.4.90.52.00
100	2021	020204	06.181.0001.2104.0000	3.3.90.30.00
112	2021	020205	27.812.1012.2060.0000	3.3.90.30.00
122	2021	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.30.00
225	2021	020401	15.452.0001.2106.0000	3.3.90.30.00
261	2021	020501	12.122.1009.2037.0000	3.3.90.30.00
271	2021	020501	12.361.1009.2038.0000	3.3.90.30.00
284	2021	020501	12.365.1009.2039.0000	3.3.90.30.00
292	2021	020501	12.365.1009.2040.0000	3.3.90.30.00
306	2021	020502	12.361.1009.2030.0000	3.3.90.30.00
313	2021	020502	12.365.1009.2031.0000	3.3.90.30.00
351	2021	020601	10.122.1013.2061.0000	3.3.90.30.00
365	2021	020601	10.301.1013.2063.0000	3.3.90.30.00
393	2021	020601	10.302.1013.2065.0000	3.3.90.30.00
409	2021	020601	10.303.1013.2067.0000	3.3.90.30.00
440	2021	020602	10.301.1013.2072.0000	3.3.90.30.00
445	2021	020602	10.301.1013.2073.0000	3.3.90.30.00
451	2021	020602	10.304.1013.2078.0000	3.3.90.30.00
453	2021	020602	10.305.1013.2079.0000	3.3.90.30.00
461	2021	020701	08.243.1014.2082.0000	3.3.90.30.00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1817 – 08 de Dezembro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

472	2021	020701	08.244.1014.2080.0000	3.3.90.30.00
475	2021	020701	08.244.1014.2080.0000	4.4.90.52.00
480	2021	020701	08.244.1014.2081.0000	3.3.90.30.00
485	2021	020701	08.244.1014.2081.0000	4.4.90.52.00
491	2021	020702	08.244.1014.2084.0000	3.3.90.30.00
498	2021	020702	08.244.1014.2085.0000	3.3.90.30.00
503	2021	020702	08.244.1014.2086.0000	3.3.90.30.00
509	2021	020702	08.244.1014.2089.0000	3.3.90.30.00
547	2021	020602	10.301.1013.2072.0000	3.3.90.30.00

Jacutinga, 19 de novembro de 2.021.